



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA 01/2020, DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA TURMA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Revoga a Portaria 01/2016 - UTU-2/TRF-3, de 18 de janeiro de 2016 , e atualiza a regulamentação das sessões virtuais de julgamento, no âmbito da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

O PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os princípios de economicidade e celeridade que regem a sistemática das sessões virtuais de julgamento;

Considerando a ampla e consolidada incorporação da referida sistemática de julgamento no âmbito desta egrégia Corte, bem como dos demais Tribunais pátrios;

RESOLVE:

Art. 1º. O julgamento colegiado dos processos de natureza cível e criminal distribuídos na Segunda Turma poderá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, a critério do respectivo Desembargador Federal relator, de acordo com o cronograma de julgamentos deste órgão fracionário.

Art. 2º. A intimação das partes da inclusão do feito em pauta de julgamento de sessão não presencial incluirá a intimação para que manifestem eventual discordância quanto à forma de julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-as de que a objeção deverá ser fundamentada e com a observância do disposto no artigo 937 do Código de Processo Civil e do artigo 143 do Regimento Interno do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com vista à retirada do feito da pauta, para oportuna inclusão em pauta de sessão presencial de julgamento, a ser definida pelo Desembargador Federal relator.

§1º. Caso manifestada a discordância de que trata o caput, poderá o Desembargador Federal relator, a seu critério, adiar a apreciação do feito para a sessão ordinária presencial subsequente, desde que o indique expressamente no módulo de julgamento do sistema GEDPRO ou PJ-e, o que será registrado na certidão de julgamento pelo secretário da sessão.

§2º. Nas sessões realizadas por meio exclusivamente eletrônico, poderão ser apreciados em mesa, a critério do Desembargador Federal relator, os processos adiados de sessões anteriores cujo julgamento admita sustentação oral, desde que as partes tenham sido intimadas, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º. As sessões virtuais de julgamento da Segunda Turma terão início às 14 horas, no módulo interno de julgamento do sistema PJe ou GEDPRO, com o encerramento da votação até as 17 horas da data designada para a sua realização.

§1º. Deverá o gabinete do Desembargador Federal relator disponibilizar, até as 19 horas da 6ª feira que anteceder à sessão de julgamento, versão definitiva do relatório e do voto, no módulo de julgamento do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe), para a análise dos demais Desembargadores Federais integrantes da Segunda Turma.

§2º. A falta de disponibilização do relatório e do voto até o horário estabelecido no parágrafo anterior sujeitará o feito ao adiamento, por uma sessão, pelo Presidente da Sessão.

§3º. As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações pertinentes serão registradas no painel do módulo de julgamento do PJe ou GEDPRO, impreterivelmente, até o horário de encerramento da votação previsto no caput; ato contínuo, deverá o secretário da sessão proceder ao registro de tais anotações e dos resultados nas certidões de julgamento, encerrando-a no sistema.

§4º. Encerrada a sessão não presencial, computar-se-á como adesão integral ao voto do Relator a ausência de manifestação de Desembargador Federal habilitado a votar."

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, bem como a Portaria nº 01 UTU-2/TRF-3, de 18 de janeiro de 2016, da Presidência da Segunda Turma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Paulo Cotrim Guimaraes, Desembargador Federal**, em 18/12/2020, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6373044** e o código CRC **3640F341**.